



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Setor Requisitante: Presidência da Câmara Municipal

Contratação Direta - Dispensa de Licitação: 03/2026

1. Identificação da Demanda

Objeto: Aquisição de materiais para realização de manutenção predial, compreendendo reparos e pintura externa parcial do prédio da Câmara Municipal de Magda.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal

Data: 01/07/2026

2. Descrição da Necessidade

Verificou-se a necessidade de aquisição de materiais para realização de serviços de manutenção no prédio da Câmara Municipal, especialmente quanto à execução de reparos em pontos que apresentam desgaste decorrente da ação do tempo e do uso contínuo da edificação, bem como a realização de pintura externa parcial das instalações.

A conservação adequada do imóvel é indispensável para garantir a segurança, a funcionalidade, a durabilidade do patrimônio público e a adequada apresentação da sede do Poder Legislativo Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e atendimento à população.

3. Justificativa da Demanda

A presente demanda visa preservar as condições estruturais e estéticas do prédio da Câmara Municipal, evitando a deterioração progressiva das instalações e reduzindo custos futuros com intervenções corretivas de maior complexidade.

Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de setor técnico próprio de engenharia/arquitetura, foi solicitado apoio junto a Prefeitura Municipal através do Ofício nº 14/2026 – CMM/GP, e em seguida foi elaborada planilha orçamentária dos materiais, pelo profissional competente, a qual subsidiará as etapas subsequentes do processo de contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Providências Iniciais Necessárias

Conforme planilha orçamentária – materiais, determino:

- a) Cotação de preços dos respectivos materiais, com base na planilha orçamentária apresentada;
- b) Ao Setor de Finanças para informar o valor constante afim de definir a estimativa de despesa, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Ao Setor de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária;
- d) À Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico;
- e) Após, tornem-me conclusos para novas deliberações.

5. Previsão de contratação

A aquisição deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 10 de julho de 2026.

Magda/SP, 1º de julho de 2026.


VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

OFÍCIO Nº 14/2026 – CMM/GP

Magda/SP, 28 de maio de 2026.

Ao Sr. Prefeito do Município
RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeitura Municipal de Magda

Assunto: Solicitação de apoio do Setor de Engenharia

Senhor Prefeito,

Venho, respeitosamente, solicitar a disponibilização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Magda, para elaboração de planilha orçamentária referente aos serviços de manutenção a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Magda.

A presente solicitação tem por finalidade auxiliar esta Casa Legislativa na estimativa dos custos necessários para futura contratação dos serviços, proporcionando maior segurança técnica, planejamento administrativo e observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, solicitamos, se possível, o apoio técnico do referido setor para realização do levantamento e elaboração da respectiva planilha orçamentária dos serviços de manutenção predial necessários.

Certos da costumeira colaboração da Administração Municipal, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 575/2026

Situação em 28/05/2026 16:07: Novo | Código nº 942.517.799.947.787.079



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA
(via WEB)

Para

1.PRE - Prefeito

Em 28/05/2026 às 15:59

Requerimento

Orlando Gitti Júnior
Secretário Administrativo

Image_20260528_0001.pdf (349,66 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Orlando Gitti Júnior -

DADM » DADM-SEC

28/05/2026 às 15:59

Situação atual: Novo



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAL

OBRA: REPAROS E PINTURA EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL

END: RUA BRASIL, Nº 311, CENTRO, MAGDA-SP

1		PINTURA	Un	Material	Quant.	Preço serviço
1.1	17.02.020	Chapisco	M2	R\$ 2,48	4,00	R\$ 9,92
1.2	17.02.220	Reboco	M2	R\$ 2,02	4,00	R\$ 8,08
1.3	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	R\$ -	15,63	R\$ -
1.4	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	R\$ 14,04	143,56	R\$ 2.015,58
1.5	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	R\$ 19,34	73,23	R\$ 1.416,27
1.6	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	R\$ 4,67	250,92	R\$ 1.171,80
1.7	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	R\$ 12,29	15,63	R\$ 192,09
1.8	33.03.740	Resina acrílica plastificante	M2	R\$ 18,70	35,89	R\$ 671,22
1.9	55.01.130	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojetamento com rejuntamento	M2	R\$ 6,12	35,84	R\$ 219,34
TOTAL						R\$ 5.704,30

FONTE: Planilha CDHU com Desoneração 201

Magda, 09 de junho de 2.026.

Aminaél Fernandes
CAU/SP: A100482-4

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ARABIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Endereço: PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS, 2774
Cidade: VOTUPORANGA - SP

vendas@arabim.com.br
Bairro: BANDEIRANTES
Fone: 1734266666

Cliente : 31407 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA Cnpj /Cpf: 59852012000197 Fone : 1734871146
Endereço : RUA BRASIL - 311 Bairro : CENTRO Cidade : MAGDA - SP

Código	eq. Produto	Descrição do Produto	Marca	Lote UN	Quantidade	Unitário Líquido	Total Líquido
1	36122+	EUCAFLEX BORRACHA LIQUIDA 20KG GELO ARTICO	EUCATEX	LA	2,000	369,00+	738,00
2	32009+	FUNDO PREPADOR PAREDE SUVINIL 18L	SUVINIL	LA	2,000	389,00+	778,00
3	31236	ESMAL EUCATEX RUSTERIT BRI 3,0L PRETO	EUCATEX	GL	3,000	170,05	510,15
4	1672	THINNER ANJO 05L 2750	ANJO	GL	1,000	129,08	129,08
5	31961+	TINTA PISOS SUVINIL PREMIUM 18L CINZA ESCURO	SUVINIL	LA	4,000	349,00+	1.396,00
6	19294+	TEXTURA PRUDENCOLLOR 20KG BARRICA ACRILICA MEDIA	PRUDENCOR TINTAS	BC	2,000	79,90+	159,80
7	20282	RESINA ACR EUCATEX ACQUA 3,6L B.AGUA INCOLOR	EUCATEX	GL	2,000	84,55	169,10
8	31987	TINTA PISOS SUVINIL PREMIUM 3,6L AMARELO DEMARC.	SUVINIL	GL	1,000	118,65	118,65
9	30339+	CRISTAL FORTEMAIS 20KG RIO DANUBIO*	FORTEMAIS	LT-2 BD	3,000	169,90+	509,70
10	34991	SANOL PRO LIMPA PEDRAS 05L	SANOL	LT	2,000	96,00	192,00
11	32572	AGUA RAZ SUVINIL 0,9L	SUVINIL	LT	2,000	37,81	75,62
12	52+	CIMENTO ITAU TODAS OBRAS CPII-F32 50KG	ITAU	SO	1,000	39,80+	39,80
13	53+	CAL REBOCO ITAU HIDRAT. CH-III 20KG	ITAU	SO	1,000	21,00+	21,00
14	6445	AREIA FINA BRANCA *SACO*		SO	25,000	6,77	169,25
15	1561	VEDALIT* 900ML SACHE	OTTO BAUMGART	UN	1,000	22,85	22,85

ESTE ORÇAMENTO NÃO TEM VALOR FISCAL.	RETATH	Total Bruto:	5.092,18
Endedor : 279 ADOLFO APARECIDO DA SILVA		Total Acrescimo:	,00
Condição Pagamento: 43 - (V)A VISTA		Total Desconto:	63,18
		Total Líquido:	5.029,00

Obs :

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.329.267/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/1982
NOME EMPRESARIAL ARABIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS		NÚMERO 2774	COMPLEMENTO *****
CEP 15.502-225	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTES	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ARABIM.COM.BR		TELEFONE (17) 3426-6666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/07/2026** às **13:48:56** (data e hora de Brasília).



Orçamento Nº: 2868107

Dt. Orçamento: 02/07/26

Dt. Emissão: 06/07/26

Dt. Validade: 06/07/26

Situação: Apenas Orçando / Dispensado de conferência

Filial: 09 - Pinheiral - Pozzobom

Endereço: Av. Emilio Arroyo Hernandez, 2537 Pozzobon -

Fone: (17)3405-9120

Cidade: VOTUPORANGA

CNPJ: 49.024.557/0009-09

UF: SP

CEP: 15.503-027

Ins.Est : 718.135.118.110

Cliente: CAMARA MUNICIPAL MAGDA

Endereço: RUA BRASIL, 311

Cidade: MAGDA

Estado: SP

Ins.Est: ISENT0

Telefone: (17)3487-7130

Fax:

Bairro: CENTRO

CEP: 15.310-000

ORC.: 2868107

CNPJ/CPF: 59.852.012/0001-97

Contribuinte: N

Email Cliente:

Cobrança

Entrega

RUA BRASIL 311
CENTRO
MAGDA

15.310-000
SP

RUA BRASIL 311
CENTRO
MAGDA

15.310-000
SP

Item	Código	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit.	Entr	Sai	Preço Total
1	47087	2,00	PC	ACRILICO PREM LITORAL E CAMPO 18 L BRANCO MAZA	591,45	Fut	08	1.182,90
2	52313	2,00	PC	FUNDO PREPARADOR PAREDE 18 L BASE AGUA BALDE SUVIN	392,86	Fut	08	785,72
3	53705	3,00	PC	ESMALTE DIRETO NA FERRUGEM 3,6 L PRETO FOSCO MAZA	234,31	Fut	08	702,93
4	13751	4,00	LT	TINTA PISO 18 L CINZA ESCURO SUVINIL	406,82	Fut	08	1.627,28
5	49240	2,00	BD	TEXTURA LISA BRANCA HIDROREP 23KG BARRICA ECOMUNDI	75,74	Fut	08	151,48
6	542	2,00	GL	RESINA 3,6 L INCOLOR SOLVENTE HYDRONORTH	175,83	Fut	08	351,66
7	40124	1,00	LT	TINTA PISO 18 L AMARELO DEMARC BASE AGUA SUVINIL	406,72	Fut	08	406,72
8	25265	3,00	CX	TEXTURA CRISTAL #22 BRI DUBAY CLARO 20KG ECOMUNDI	139,55	Fut	08	418,65
9	40835	1,00	PC	PRIMER 3,6 L BASE AREIA ECOMUNDI	44,21	Fut	08	44,21
10	51814	2,00	LT	LIMPADOR PARA PEDRAS 5 L SANOL	105,56	Fut	08	211,12
11	37872	2,00	PC	SOLVENTE 900 ML MAZA	31,62	Fut	08	63,24
12	23600	1,00	SC	CIMENTO CP II F-32 50 KG CSN	43,57	Fut	08	43,57
13	00020	1,00	SC	CAL CH3 HIDRATADA P/ REBOCO 20KG ITAU	23,89	Fut	08	23,89
14	03820	1,00	SC	SACO AREIA BRANCA	12,04	Fut	08	12,04
15	39281	1,00	PC	ADITIVO PLASTIF MAZALIT 1L	16,39	Fut	08	16,39
16	25185	1,00	ML	THINNER 900 ML SM-800 MAZA	24,00	Fut	08	24,00

Vendedor: ELEANDRO VICTOR

Condição de Pgto: PRAZO 30 DIAS

Tipo de Operação: Venda de Mercadoria

Previsão de Entrega: 06/07/26

Ordem de Compra:

Data de Validade: 06/07/26

Mercadorias:

6.770,16

Frete:

0,00

Desconto:

704,36

Sub Total:

6.065,80

Total a Pagar:

6.065,80

Forma de Pagamento

Documento

Valor

Vencimento

Local Port.

Parcela

Duplicata

6.065,80

05/08/26

Observação de NF:

Observação do Orçamento:

Total de itens do orçamento: 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.024.557/0009-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PINHEIRAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV EMILIO ARROYO HERNANDES

NUMERO
2537

COMPLEMENTO

CEP
15.503-027

BAIRRO/DISTRITO
POZZOBON

MUNICÍPIO
VOTUPORANGA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
renatoleite@leitefilhos.com.br

TELEFONE
(17) 3421-5285

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/04/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/07/2026 às 13:50:10 (data e hora de Brasília).

REDE TEM LKR

CNPJ: 02654560000195 I.E: 431055399119

Telefone: 17-34871288

AV MARGINAL, 1160 - CENTRO - MAGDA - SP

Operador.: JULIANA Vendedor.: JULIANA Data.: 06/07/2026 Hora.: 14:49:39

Cliente: 10436 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA CNPJ/CPF: 59852012000197 IE/RG: ISENT0 Fone: 1734871146/
Endereço: RUA BRASIL,311, Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: MAGDA UF: SP Cep: 15310000
Forma de Pgto.: **R\$ 5.000,08 CARTEIRA 30DD | (1 X De R\$ 5.000,08)** Fanta: 429- CAMARA MUNICIPA **ORÇAMENTO: 310879**

Produto	Qtde.	Un.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Código	Visto	Seq.
TINTA EMBORRACHADA HYDRONORTH BRANCA 18LT	2	UN	405,700	811,40	62564	[]	1
AGUARRAS ANJO 0.9LTS	2	UN	18,380	36,76	148	[]	2
ECO CREPE #22 BRILHO DUBAY CLARO 24KG (CAIXA)	3	LA	152,460	457,38	23293	[]	3
FUNDO PARA CRISTAL ECOMUND 3,6 LTS.	1	GA	45,270	45,27	23296	[]	4
CHEMISCH F.A. 200 LIMPA PEDRAS 5 LITROS	2	PC	182,000	364,00	57989	[]	5
ESMALTE HAMMERITE PRETO BRILHANTE 2,4L	3	PC	198,660	595,98	35677	[]	6
THINNER ANJO 05 LTS	1	UN	109,950	109,95	134	[]	7
CIMENTO CSN	1	SAC	39,540	39,54	9	[]	8
CAL HIDRATADO ITAU	1	S20	23,000	23,00	11	[]	9
AREIA FINA LAVADA	0,5	M3	170,940	85,47	5	[]	10
VEDALIT 1 L	1	PT	17,550	17,55	1051	[]	11
FUNDO PREP. CORAL BASE AGUA 18 LTS.	1	PC	411,180	411,18	23023	[]	12
HYDRONORTH ACQUA 3.6 LTS INCOLOR	2	GL	85,010	170,02	324	[]	13
TA PISO CORAL 18 LTS CINZA ESCURO	4	PC	396,400	1.585,60	143	[]	14
TINTA PISO CORAL 3,6 LTS AMARELO DEMARCAÇÃO	1	LA	101,000	101,00	58317	[]	15
TEXTURA LISA CASA TEM 20KG (BARRICA)	2	LA	72,990	145,98	60636	[]	16

Total Bruto: 5.411,14
Descontos: 411,06 7,60%

OBS:

Total Liquido: 5.000,08

Assinatura: _____
CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Data: ____/____/____

Leandro Karlo de Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.654.560/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1998
NOME EMPRESARIAL L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARGINAL	NUMERO 1192	COMPLEMENTO *****
CEP 15.310-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANITA CASELLI	MUNICÍPIO MAGDA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCMASSUIA@ESCMASSUIA.COM		
TELEFONE (17) 3487-1288 / (17) 3487-1139		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 07/07/2026 às 08:38:25 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

ESTIMATIVA DE DESPESA

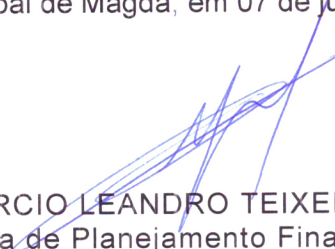
(art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal, determino que seja verificada a existência de saldo de dotação orçamentária e demonstrativo explicativo dos elementos da despesa para atender ao solicitado.

Outrossim, informo que o valor para a referida aquisição, conforme orçamentos apresentados, é de:

Item 1: R\$ 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Câmara Municipal de Magda, em 07 de julho de 2026.


MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
Analista de Planejamento Financeiro



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Informo que há dotação orçamentária, bem como o elemento da despesa para atender ao solicitado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 11.165,93

Câmara Municipal de Magda-SP, em 07 de julho 2026.


PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311
59.852.012/0001-97 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 07/07/2026

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
01				LEGISLATIVA				
01 031				AÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018				ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0018 2009 0000				GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
006 OR		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,0
	0.01.00	110.000		GERAL	8.834,07			11.165,9
					0,00			11.165,9
TOTAL ORÇAMENTARIO					20.000,00	0,00	0,00	20.000,0
					8.834,07			11.165,9
					0,00			11.165,9
TOTAL GERAL					20.000,00	0,00	0,00	20.000,0
					8.834,07			11.165,9
					0,00			11.165,9



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Magda para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 07 de julho 2026.

valdemar cardoso neto
VALEDMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

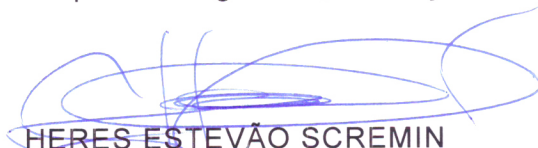
PARECER JURÍDICO

(art. 72, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da ilustre Presidência segue anexo o Parecer Jurídico Opinitivo, ressaltando que a abertura ou não de licitação e a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a aquisição, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Magda-SP, 08 de julho 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Assunto/Ementa : Aquisição de Materiais - Manutenção Predial
Requerente : Presidente da Câmara Municipal
Requerido : Setor Secretaria / Setor Licitações

“ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. PINTURA PARCIAL EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme a planilha orçamentária e o memorial de cálculo apresentados pelo Arquiteto e Urbanista Aminaél Fernandes, CAU/SP nº A100482-4, o preço estimado da contratação é de R\$ 5.704,30 (cinco mil setecentos e quatro reais e trinta centavos). Na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, considerando que fora utilizada a planilha CDHU 201 pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura Municipal. Em atenção ao princípio da economicidade, foram apresentadas propostas/orçamentos por empresas interessadas no fornecimento dos produtos, sendo que o valor estimado para a contratação, de acordo com os orçamentos apresentados, perfaz o montante de R\$ 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). O valor estimado se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualmente é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

1. RELATÓRIO

A Presidência da Câmara emitiu “Documento de Formalização de Demanda” cujo objeto é a aquisição de materiais para realização de serviços de manutenção no prédio da Câmara Municipal. A justificativa para a contratação é promover a conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal, preservando suas condições estéticas e funcionais.

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.704,30 (cinco mil setecentos e quatro reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Magda, subscrita pelo Arquiteto e Urbanista Aminaél Fernandes, CAU/SP nº A100482-4. Em atenção ao princípio da economicidade, foram apresentadas propostas/orçamentos por empresas interessadas no fornecimento dos produtos, sendo que o valor estimado para a contratação, de acordo com os orçamentos apresentados, perfaz o montante de R\$ 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O Setor de Contabilidade informou que há dotação orçamentária, bem como o elemento de despesa para atender ao solicitado.



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.¹ Verifica-se que o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extrai-se do magistério de **HELY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

“A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)” (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o assunto, *verbis*:

“**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.** A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”²

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “*Assim se passa porque nas situações de certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa*”³

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.

³ GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, exceto nas situações previstas no artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁴

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição de produtos cuja justificativa encontra-se no "Documento de Formalização da Demanda". Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Com efeito, à Nova Lei de Licitações prevê que os autos deverão conter toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja: (I) documento de formalização da demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço; e (VIII) autorização da autoridade competente.

No ato de emissão deste parecer jurídico os autos encontram-se instruídos com: (a) documento de formalização da demanda; (b) a estimativa de despesa; (c) declaração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (d) propostas apresentadas pelas empresas interessadas no fornecimento dos produtos.

⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, perfaz a quantia de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e o valor estimado para a contratação, de acordo com os orçamentos apresentados, perfaz o montante de R\$ 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).





PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Denota-se que, após a juntada deste parecer jurídico nos autos, estarão preenchidos os requisitos contidos no artigo 72, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dando sequência ao procedimento, à Procuradoria Jurídica orienta à Presidência da Câmara e o Agente de Contratação para dar cumprimento aos demais requisitos elencados no artigo 72, que se encontram previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

Para tanto, deve-se dar sequência ao procedimento, cuja orientação desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que:

(a) à Presidência da Câmara determine que sejam realizadas consultas que comprovem que a empresa que ofertou a melhor proposta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(b) Preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os autos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que seja formalizado e encartado aos autos à razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

(c) Nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, a Presidência da Câmara (autoridade competente) deverá se manifestar nos autos, justificando expressamente se autoriza a contratação;

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),⁵ podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. À jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).⁶ Ou

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

⁶ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva.





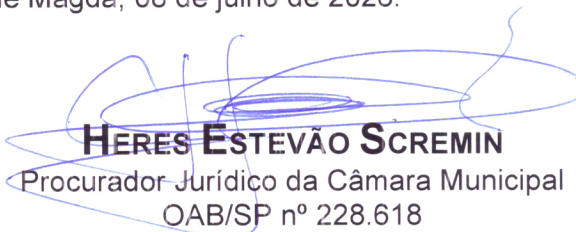
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 08 de julho de 2026.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618

que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073 DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vistos.

Dou-me por ciente do Parecer Jurídico apresentado pela D. Procuradoria.

Outrossim, faz-se necessária a comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, **DETERMINO** ao Agente de Contratação as seguintes providências:

- 1) Consultar a situação cadastral da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa junto ao site da Receita Federal do Brasil, anexando a consulta aos autos;
- 2) Ainda no tocante à empresa que apresentou a menor proposta, proceder consulta do seu CNPJ no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao site do Conselho Nacional de Justiça, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais consultas que se fizerem necessárias, anexando às consultas nos autos.

Câmara Municipal de Magda-SP, 08 de julho de 2026.


VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

(art. 72, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal foram realizadas as pesquisas solicitadas (docs. anexos), demonstrando que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 08 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Assessor Técnico Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.654.560/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARGINAL	NUMERO 1192	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 15.310-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANITA CASELLI	MUNICIPIO MAGDA	UF SP
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCMASSUIA@ESCMASSUIA.COM	TELEFONE (17) 3487-1288 / (17) 3487-1139
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

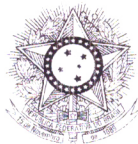
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2026** às **13:50:44** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.654.560/0001-95

Certidão nº: 60268158/2026

Expedição: 08/07/2026, às 13:51:20

Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.654.560/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

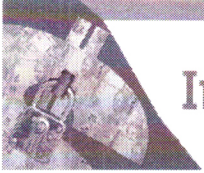
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2026 às 13:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.654.560/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4E.802C.44C4.6516 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 02.654.560/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:50:27 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **FCA3.B58E.3BBE.E14A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.654.560/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26070704324-54

Data e hora da emissão 08/07/2026 13:54:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

DESPACHO

Vistos.

Dou-me por ciente das consultas realizadas pelo Agente de Contratação.

Encaminho os autos ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, 08 de julho de 2026.


VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Trata-se de processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa da despesa através de orçamentos apresentados, obtendo o valor total de referência de:

Item 1: R\$ 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

2.1 A empresa vencedora é a REDE TEM LKR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.560/0001-95, com sede na Av. Marginal, 1160, Centro, CEP: 15.310-090, Magda-SP, com valor mensal de:

Item 1: R\$ 5.000,08 (cinco mil reais e oito centavos).

2.2 O fornecedor foi escolhido por apresentar a menor proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a planilha orçamentária e orçamentos apresentados constante no processo.

Magda-SP, 08 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de materiais para realização de manutenção predial, compreendendo reparos e pintura externa parcial do prédio da Câmara Municipal de Magda.

CONTRATADA: REDE TEM LKR

CNPJ: 02.654.560/0001-95

VALOR: R\$ 5.000,08 (cinco mil reais e oito centavos).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DETERMINO**, outrossim, que seja efetuado a aquisição dos materiais do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa.

Magda-SP, 08 de julho de 2026.


VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1717

Página 54 de 54

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de materiais para realização de manutenção predial, compreendendo reparos e pintura externa parcial do prédio da Câmara Municipal de Magda.

CONTRATADA: REDE TEM LKR

CNPJ: 02.654.560/0001-95

VALOR: R\$ 5.000,08 (cinco mil reais e oito centavos).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **aprovo** os documentos constantes no processo e **Autorizo** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Determino**, outrossim, que seja efetuado a aquisição dos materiais do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa.

Magda-SP, 08 de julho de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara